



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. Nº E-13/002/269/2017
DATA: 05/06/2017 fls:
ID RUBRICA:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO

JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade do Chefe do Poder Executivo Estadual ser demandado a cumprir compromissos oficiais em diversos estados da Federação, sendo os mais representativos os ocorridos mormente na Capital Federal, bem como nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Considerando que tais compromissos muitas vezes surgem de forma intempestiva, exigindo o deslocamento da autoridade e sua comitiva em horário flexível, de forma rápida e segura, a fim de garantir que não haja atraso no cumprimento das agendas oficiais, nem risco à sua segurança.

Do exposto, surge a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Táxi Aéreo.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de táxi aéreo, para o transporte não regular de passageiros, conforme especificação no presente termo, objetivando prestar um serviço de excelência ao Chefe do Poder Executivo deste Estado.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

A prestação do serviço de táxi aéreo, objeto do presente termo, deverá ser executada por uma aeronave com as seguintes especificações, a fim de atender a demanda do Poder Executivo Estadual:

2.1 A aeronave deverá ser um avião a jato, birreator, proporcionando assim velocidade e segurança, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

órgãos aeronáuticos competentes na categoria de transporte aéreo de passageiros (TPX), obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.1.1** Capacidade mínima de transportes de 06 (seis) passageiros, exceto QTU e tripulantes, de maneira que permita o acompanhamento de uma comitiva, se houver necessidade;
- 2.1.2** Autonomia mínima em vôo cruzeiro de 03:30 (três horas e trinta minutos) horas, sendo capaz de percorrer uma distância de 2.200 (dois mil e duzentos) quilômetros, de forma que seja possível percorrer a distância do Rio de Janeiro às principais capitais nacionais (Brasília, São Paulo e Belo Horizonte);
- 2.1.3** Velocidade mínima de cruzeiro de 750 km/h (setecentos quilômetros por hora);
- 2.1.4** Uso exclusivo executivo, provida de ar-condicionado, com “galley” com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- 2.1.5** Possuir altura mínima de cabine de passageiros de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), a fim de proporcionar requisitos mínimos de conforto;
- 2.1.6** Assentos configurados para possíveis reuniões em poltronas giratórias;
- 2.1.7** Possuir RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum – Separação Vertical Mínima Reduzida), instalado e homologado, permitindo vôos acima do nível 290;
- 2.1.8** Possuir “Toilete” privativo em compartimento independente da cabine de passageiros; e,
- 2.1.9** Ser capaz de operar em pistas com mínimo de 1.300 m (mil e trezentos) metros de extensão.

A presente especificação visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade do serviço prestado, segurança e conforto, evitando assim aeronaves com tecnologias obsoletas, as quais ofereceriam risco à autoridade que se pretende atender.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO

A CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos para a prestação do serviço de táxi aéreo:

- 3.1.** Ser possuidora/operadora de frota mínima de 04 (quatro) aeronaves, sendo que dentre essas aeronaves, pelo menos 02 (duas) deverão atender aos requisitos listados pela contratada, uma vez que a contratação do serviço visa atender o Chefe do executivo em compromissos oficiais, portanto não podem trazer embarços ou prejudicar a Administração Pública. Logo, devem possuir o quantitativo suficiente para atender prontamente à demanda, ou seja, ter capacidade de mobilização operacional;
- 3.2.** A base que será considerada para o cômputo da distância em quilometragem de voo a ser cobrada, consistirá na cidade do Rio de Janeiro. Todas as viagens terão como início e fim esta capital, sendo vetada a cobrança de traslado em viagens com início nesta capital;
- 3.3.** A programação poderá ser cancelada com antecedência mínima de 03 (três) horas, não importando ônus para a contratante;
- 3.4.** Se durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, será considerado, para efeito de remuneração, apenas os quilômetros voados correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento;
- 3.5.** Despesas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, óleo, lubrificante, lavagem das aeronaves, bem como, as demais despesas imprescindíveis à perfeita execução dos serviços, ficarão por conta da empresa contratada;
- 3.6.** Caso constatado dano a bens da Contratante ou bens sob sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos causados;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

3.7. O preço ofertado por pernoite da aeronave não será objeto de disputa e deverá ser informado na proposta de preço, porém o seu valor não poderá exceder a 70 (setenta) vezes o respectivo valor do quilômetro voado.

3.8. A comprovação da frota mínima de 04 (quatro) aeronaves deverá ser feita pela apresentação dos certificados de matrícula das aeronaves, constando como operador a empresa de Taxi Aéreo concorrente.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 A quilometragem estimada para a aeronave a jato será de 80.000 km.

4.2 O valor estimado para o quilômetro percorrido é de R\$ 31,4750 (trinta e um reais vírgula quatro sete, cinco, zero centavos).

4.3 A estimativa de custos anual dos serviços de táxi aéreo, objeto do presente Termo de referência é de R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil).

5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As empresas interessadas em contratar com o Estado, para o fornecimento de serviço de táxi aéreo, deverão apresentar as seguintes condições:

5.1. Disponibilizar sala de espera VIP para uso da Contratante, durante os procedimentos de embarque e desembarque, sem qualquer ônus adicional, nos aeroportos do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo, Brasília e Belo Horizonte, com vistas a dar privacidade e segurança ao Chefe do Executivo e membros de sua comitiva;

5.2. Veículo credenciado para livre trânsito, com capacidade de passageiros superior à capacidade máxima exigida para a aeronave, para circulação nos aeroportos citados acima;

5.3. Pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque; e,



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. Nº E-13/002/269/2017
DATA: 05/06/2017 fls:
ID RUBRICA:

5.4. Aparelhagem e equipamentos adequados a todos os itens que possam ser exigidos ou inerentes a realização dos serviços e que se tornarem necessários para a execução do contrato.

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 6.2** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 6.3** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 6.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1** Atender a solicitação para realizar os voos, com saída e chegada em aeroportos no **território nacional**;
- 7.2** Ser possuidora/operadora de frota mínima de 04 (quatro) aeronaves, sendo que destas aeronaves pelo menos 02 (duas) deverão atender aos requisitos, listados no presente Termo.
- 7.3** Confirmar por escrito, até 01 (uma) hora contada do recebimento da ordem de execução dos serviços, o prefixo da aeronave a ser utilizada, o percurso, o horário programado e o local da decolagem;
- 7.4** Apresentar a aeronave em condições de voo, em até 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços, no local determinado pelo



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

Órgão/Contratante para embarque, considerando que visa atender o Chefe do executivo Estadual e que este cumpri uma agenda oficial, que pode ter caráter emergencial, portanto, a agilidade na mobilidade da autoridade em questão tem a pretensão de não trazer prejuízo ao interesse público;

7.5 A programação poderá ser cancelada com antecedência mínima de 03 (três) horas, não importando ônus para a contratante;

7.6 Dispor de equipe para atendimento telefônico às solicitações de voos, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.7 Atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação ou superior, mantendo o valor inicial, bem como no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitando, no prazo máximo de 03 (três) horas, após ter sido cientificada da inviabilidade;

7.8 Atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;

7.9 Apresentar resumo de voo após o regresso da aeronave, contendo os trechos voados, com início na base operacional da aeronave, sendo esta a capital Rio de Janeiro, excluindo o traslado de qualquer outro local, no prazo de 03 (três) dias úteis, para conferência do Núcleo de Aeronaves Executivas, após a qual será autorizada a emissão da respectiva fatura e encaminhamento à Divisão de Administração e Finanças da Subsecretaria Militar da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para fins de programação de pagamento;

7.10 Fornecer, antes do início da operação e quando forem solicitados, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelo avião após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da Fiscalização da Contratante;

7.11 Dispor de equipes próprias de manutenção, ou contrato com empresa de manutenção homologada pela ANAC, devidamente comprovada;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. N° E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

7.12 Manter as aeronaves com todos os documentos para operação, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil, devendo ser apresentados pela tripulação sempre que solicitados;

7.13 Arcar, em caso de pernoite da aeronave e tripulação, com todas as despesas resultantes de comissaria, taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, helipontos), público ou privados, durante as operações de pousos e decolagens da aeronave;

7.14 Cumprir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 135 – RBHA 135 – “Homologação e Operação de Empresas de Transporte Aéreo Público operando Helicópteros e Aviões de Pequeno Porte” que estabelece padrões mínimos de segurança para as empresas aéreas brasileiras, detentoras de concessão ou autorização para prestação dos serviços aéreos públicos, que operam helicópteros de qualquer categoria e aviões com 30 (trinta) ou menos assentos para passageiros. Os padrões envolvem normas sobre a organização de empresa, requisitos para os aviões e tripulantes, limitações e regras operacionais, normas de manutenção etc., tudo objetivando a segurança de voo nas operações de tais empresas;

7.15 Apresentar para os voos somente aeronaves legalizadas e que tenham passado pela mais criteriosa inspeção de segurança e manutenção;

7.16 Os tripulantes deverão possuir, pelo menos, 1.000 (mil) horas/vôo de comando em aviões a jato, proporcionando, desta maneira, maior experiência profissional por parte da tripulação;

7.17 Cumprir a Lei nº 7.183/84, que regula o exercício da Profissão de Aeronauta;

7.18 Submeter os pilotos a treinamento em simulador de vôo e reciclagens com intervalos inferiores a 01 (um) ano, em equipamento específico, realizados em organismos de reputação e qualificação técnica reconhecidos internacionalmente, segundo o padrão “CAE Simu Flite” ou “Flyght Safaty Internacional – USA”;

7.19 Manter atualizados os seguros previstos a legislação pertinente, devendo comprová-los, sempre que solicitado pela contratante;

7.20 Assumir plena responsabilidade civil ou criminal perante a Contratante ou Terceiros, pelas despesas decorrentes de quaisquer acidentes, sejam eles materiais ou



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. N° E-13/002/269/2017
DATA: 05/06/2017 fls:
ID RUBRICA:

peçoais relativos à prestação dos serviços contratados salvo os causados, comprovadamente, pela Contratante;

7.21 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados à Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.22 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do equipamento e serviços pela Contratante e, ainda, pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições contratuais;

7.23 Possuir Certificado de Operador Aéreo – COA, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, dentro da validade;

7.24 Atender as solicitações de comissaria realizadas pela contratante, nos termos em que forem solicitadas;

7.25 Permitir à Contratante submeter à aeronave alocada ao presente Contrato a inspeções periódicas realizadas por empresa de Auditoria Técnica em Segurança de Vôo e Assessoria Aeronáutica;

7.26 Comprovar frota mínima de 04 (quatro) aeronaves, por meio da apresentação dos certificados de matrícula das aeronaves, constando como operador a empresa Taxi Aéreo concorrente;

7.27 Apresentar apólice de seguro comprovando as seguintes coberturas:

a) Limite único combinado de valor igual ou superior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares);

b) Despesas médicas: Indenização mínima de US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares) por passageiro;

c) Pagamento voluntário a cada passageiro: valor mínimo de US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares) em cada sinistro, visando, assim, dar assistência e indenização aos passageiros, tripulação e terceiros;

7.28 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;

7.29 Cumprir o objeto do presente Termo de Referência nas especificações e no local indicado no Edital da licitação;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. N° E-13/002/269/2017
DATA: 05/06/2017 fls:
ID RUBRICA:

7.30 Atender prontamente às exigências do Govorno do Estado, inerentes ao objeto da licitação;

7.31 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.32 Observar e sujeitar-se aos parâmetros do Acordo do Nível de Serviço (ANS) que constitui o Anexo A deste Termo de Referência;

7.33 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.34 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Superintendência de Segurança/SSMCC.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 REGISTROS, PROJETOS, LICENÇAS E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

8.1.1 A contratada deverá apresentar atestados Técnicos, devidamente registrados na entidade profissional competente, se houver, que comprovem que o licitante já executou os serviços de mesma complexidade técnica.

8.1.2 Comprovação da Especificação Técnica e dos Requisitos para a prestação de serviços, por meio do Certificado de Matrícula do avião, constando ser a empresa de táxi aéreo operadora do modelo ofertado e das demais aeronaves da frota apresentada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Comissão de Fiscalização e a Superintendência de Segurança exercerão a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

9.2 A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Superintendência de Orçamento e Finanças/SSMCC, se for o caso;

9.3 Na documentação de habilitação, os licitantes deverão indicar o endereço, para que a Subsecretaria Militar da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico possa, por meio da Comissão de Fiscalização e da Superintendência de Segurança/SSMCC, fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução na prestação do serviço, objeto do presente termo.

10. DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS

O período de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

AUGUSTO CESAR PINTO BENAC
Superintendente de Segurança / SSMCC



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. REGRAS GERAIS:

- 1.1. Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que são verificáveis pela CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na prestação dos serviços contratados.
- 1.3. A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços.
- 1.4. A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser MENSAL.
- 1.5. Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços de manutenção por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

2. DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA

- 2.1. A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento.
- 2.2. As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. N° E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012;

3. DA REGRA DE FATURAMENTO

3.1. A Regra de Faturamento será estabelecida conforme as seguintes diretivas, demonstradas nas tabelas dos itens 6 e 7 deste ANS:

3.1.1. Com base na tabela de avaliação geral será apurada, mensalmente, a Nota por indicador;

3.1.2. A pontuação total será o resultado da média aritmética das Notas por indicador;

$$\text{FÓRMULA : } \alpha = \frac{W + X + Y + Z}{4}$$

Onde: α = Pontuação Total

W= Rapidez no atendimento às solicitações de vôo e disponibilidade da frota

X = Condições das aeronaves disponibilizadas

Y = Qualidade do atendimento prestado pela equipe

Z = Documentação legal e obrigatória

3.1.3. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 9.0 resultará em 100% do faturamento mensal do Contrato para o mês seguinte ao do cálculo;

3.1.4. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 8.0 e menor que 9.0, resultará em 95% do faturamento mensal do contrato para o mês seguinte ao do cálculo;

3.1.5. Caso a pontuação total seja menor que 8.0 resultará em 90% do faturamento mensal do contrato, para o mês seguinte ao do cálculo;

A Comissão de Fiscalização do Contrato transmitirá a Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 7º dia útil do mês subsequente,



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONFORMIDADE

4.1. Será admitida justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

5. DOS EFEITOS DA NÃO CONFORMIDADE RECORRENTE

5.1. As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

5.2. Caso a CONTRATADA receba avaliação menor que 9.0 por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (hum) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

5.3. O disposto no item 5.2 não será aplicado na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços de manutenção por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

6. DOS INDICADORES

6.1. INDICADOR DE RAPIDEZ NO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE VÔO E DISPONIBILIDADE DA FROTA

FINALIDADE	Garantir a maior rapidez no atendimento às solicitações de vôo com plena disponibilidade da frota destinada ao atendimento do Contrato
META	Atingir 90% de rapidez considerando o prazo de no máximo 06 (seis) horas previsto no T.R., para disponibilização das aeronaves ($V \geq 0.90$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento da Rapidez no Atendimento às solicitações.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação, sempre que houver demanda do setor requisitante.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Registrar se as solicitações foram atendidas em até 06 (seis) horas, conforme o previsto no T.R.
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se W maior ou igual a 0,90 (Até 10 min. de atraso) = 10 Se W maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 (Até 15min. de atraso) = 9.5 Se W maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 (mais que 20 min. de atraso) = 9.0
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

6.2. INDICADOR DE CONDIÇÕES DAS AERONAVES DISPONIBILIZADAS

FINALIDADE	Garantir melhores condições das aeronaves a serem disponibilizadas, considerando a limpeza, manutenção adequada e apresentação.
META	Atingir 90% de condições adequadas ($X \geq 0.90$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento das condições das Aeronaves
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação das aeronaves, de acordo com a demanda.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO DO INDICADOR	A Contratada perderá 0,5 ponto por item não verificado, a saber: limpeza, manutenção adequada e apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. N° E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se X maior ou igual a 0.90 = 10 Se X maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 = 9.5 Se X maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 = 9.0
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

6.3. INDICADOR DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA EQUIPE ENVOLVIDA NO SERVIÇO

FINALIDADE	Comprovar a qualidade do atendimento prestado pela equipe envolvida na execução do serviço pela Contratada, considerando o atendimento inicial, recepção no aeroporto de embarque e tripulação designada.
META	Atingir 90% de condições adequadas ($Y \geq 0.90$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento das condições das Aeronaves
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação das aeronaves, de acordo com a demanda
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO DO INDICADOR	A equipe será avaliada considerando sua simpatia, eficiência, presteza e profissionalismo
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se Y maior ou igual a 0.90 = 10 Se Y maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 = 9.5 Se Y maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 = 9.0
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

6.4. INDICADOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGATÓRIA CONFORME EDITAL E CONTRATO

FINALIDADE	Comprovar a regularidade da Contratada quanto às exigências legais
META	100% da documentação exigida entregue até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Data da entrega da documentação pertinente à Comissão de Fiscalização do Contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aferição pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	100% da documentação exigida entregue no prazo = Z
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se Z entregue em prazo menor ou igual ao 5º dia útil = 10 Se Z entregue em prazo maior ao 5º dia útil = 0
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. Nº E-13/002/269/2017

DATA: 05/06/2017 fls:

ID RUBRICA:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria Militar

7. TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	PONTUAÇÃO POR INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)
1	Rapidez no atendimento às solicitações de vôo e disponibilidade da frota		Se W maior ou igual a 0,90 (Até 10 min. de atraso) = 10 Se W maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 (Até 15min. de atraso) = 9.5 Se W maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 (mais que 20 min. de atraso) = 9.0
2	Condições das aeronaves disponibilizadas		Se X maior ou igual a 0.90 = 10 Se X maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 = 9.5 Se X maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 = 9.0
3	Qualidade do Atendimento prestado pela equipe		Se Y maior ou igual a 0.90 = 10 Se Y maior ou igual a 0.85 e menor que 0.90 = 9.5 Se Y maior ou igual a 0.75 e menor que 0.85 = 9.0
4	Documentação Legal e Obrigatória		Se Z \geq 5º dia útil = 10 Se Z < 5º dia útil = 0
PONTUAÇÃO TOTAL (α)			Se $\alpha \geq 9.0$ = 100% da fatura Se $8.0 \leq \alpha < 9.0$ = 95% da fatura Se $\alpha < 8.0$ = 90% da fatura